

Processo n.: @REC 22/00498661

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração interposto contra a Decisão Singular GAC/CFF n. 804/2022, exarada no Processo n. @REC-22/00387754

Interessado: Dirso Anderle

Procuradores: André Luiz Will da Silva e outros

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1312/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Embargos de Declaração oposto nos termos do art. 78 da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, contra a Decisão Singular GAC/CFF n. 804/2022, exarada nos autos do Processo n. @REC-22/00387754, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a Decisão recorrida.

2. Determinar aos procuradores do Embargante que informem nos autos, em 15 dias, o exato endereço para notificações pessoais, cabendo manter atualizado o endereço, sob pena do endereço indicado na procuração de f. 02 ser o correto e adequado para notificações em geral.

3. Dar ciência desta Decisão ao Embargante, aos procuradores constituídos nos autos e ao gestor deste Tribunal de Contas.

Ata n.: 37/2022

Data da Sessão: 05/10/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC